



SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 251, DE 2007
(nº 933/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 do § 2º do art. 13 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RONALDO SERÔA DA MOTA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na vaga do Senhor Josef Barat.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva que se estende para a esquerda e para cima.

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Ronaldo Serôa da Motta
Endereço Residencial: Av. Borges de Medeiros 3708, ap. 401
Rio de Janeiro, 22470-001, RJ
Endereço Comercial – IPEA Rio: Av.Pres. Antonio Carlos 51,17 andar
20020-010, Rio de Janeiro, RJ
Telefones: (021) 21-3515 8687 ou 9997 2555
Fax: (021) 21-3515 8615
Email: ronaldo.seroa@ipea.gov.br
Data de Nascimento: 10/julho/1954
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 405 877 897 – 00
Id: 3154 714, IFF
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA
Ident. Única: 007622406
SIAPE: 6762240
Cargo: DAS 1013

PERFIL ACADÊMICO

Mestre (1981) e Graduado (1977) em Engenharia de Produção, COPPE/UFRJ
Doutor em Economia pela University College London, Department of Economics,
University of London - 1985.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ACADÊMICA

1. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

1987- atualmente

Cargo: Coordenador de Estudos de Mercado e Regulação

- Regulação econômica e desenho de instrumentos
- Métodos quantitativos na defesa da concorrência
- Regulação e valoração ambiental

2. Universidade Santa Úrsula, Rio de Janeiro, Mestrado de Economia Ambiental 1996 - 2001

Cargo: Professor de Análise de Custo-Benefício e Economia Ambiental.

3. Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal Agosto de 1996 - maio de 1997

Cargo: Diretor de Plano e Programas Ambientais

4. COPPE/UFRJ - Área Interdisciplinar de Energia e Meio Ambiente - Mestrado de Planejamento Energético e Ambiental.

1986 - 1996

Cargo: Professor Colaborador de Análise de Custo-Benefício e Política Ambiental.

PUBLICAÇÕES RECENTES

- *Regulação e Concorrência no Brasil: Governança, Incentivos e Eficiência*, (editor com Lucia Helena Salgado), IPEA, Rio de Janeiro, 2007.
- *Métodos Quantitativos em Defesa da Concorrência e Regulação Econômica*, Coordenador (com Eduardo Fiúza), SDE/IPEA, Rio de Janeiro, 2006
- *Marcos Regulatórios no Brasil: O que foi feito e o que falta fazer*, Editor (com Lucia Helena Salgado), IPFA, Rio de Janeiro, 2005
- *Macroeconomic Policies for Sustainable Growth: Analytical Framework and Policy Studies of Brazil and Chile*, Edward Elgar Publishing, Cheltenham, 2006 (com Munasinghe, M., O’Ryan, R., Migel, C., Young, C.E., Miller, S. and Ferraz, C.)
- Efficiency and regulation in the sanitation sector in Brazil, *Utilities Policy* 14, 185-195, 2006 (com Moreira, A.)
- Analysing the environmental performance of the Brazilian industrial sector, *Ecological Economics*, 57, 269-281, 2006

COMISSÕES E SOCIEDADES

1. Membro da European Association for Research in Industrial Economics (EARIE), da European Environmental and Resource Economists (EAERE) e da Sociedade Brasileira de Econometria (SBE).
2. Membro do Conselho Editorial do "Journal of Environment and Development Economics" e da "Revista Pesquisa e Planejamento Econômico".
3. CLA Leader- Chapter 7 no Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), SAR3/WGIII

Rui do Espírito Santo
21. 31 outubro 2007

Aviso nº 1.265 – C. Civil.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

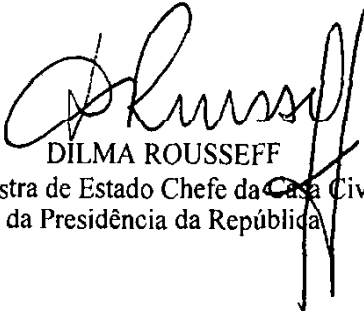
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RONALDO SERÔA DA MOTA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na vaga do Senhor Josef Barat.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

~~I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;~~

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Mensagem de veto

Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

.....

Art. 12. Os diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 13. O mandato dos diretores será de 5 (cinco) anos.

§ 1º Os mandatos dos 1ºs (primeiros) membros da Diretoria serão, respectivamente, 1 (um) diretor por 3 (três) anos, 2 (dois) diretores por 4 (quatro) anos e 2 (dois) diretores por 5 (cinco) anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

§ 2º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no art. 12 desta Lei.

.....
(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 6/12/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS17381/2007)